CONTRATO PREF N.º63 DE 25 DE MAIO DE 2016.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS DIRIGIDOS PELO CRAS, COMO TAMBÉM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS OU DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FORMA DIRETA (PESSOA FÍSICA), OU DISPONIBILIZADOS POR PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATUAREM NAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROGRAMAS/PROJETOS VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Denilso Casal**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC CPF nº. 611.993.899-00, RG n. 1.785.421 SSP/SC; e a **Sra. Nelicima De Fatima Novello**, CPF n. 671.027.359-87 e RG n. 1276965, órgão Emissor SSP/SC Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LEONICE DEDONATI - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcina Maria dos Santos S/N, Bairro Ipiranga, Município de Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.748.853/0001-13, representada neste pela **Sr.ª Leonice Dedonatti** brasileira, portadora do CPF nº 609.496.519-15, RG n. 2.071.336 SESP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n. 055 de 03 de março de 2009, Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 25/2016 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 15/2016 demais normas pertinentes; e por este Edital.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais/ equipamentos a serem utilizados em eventos dirigidos pelo CRAS, como também a contratação de empresas especializadas ou de prestadores de serviços de forma direta (Pessoa Física), ou disponibilizados por pessoa jurídica do ramo de terceirização de mão de obra, para atuarem nas oficinas de capacitação e treinamento

dos Programas/Projetos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2016, conforme as especificações, habilitações, exigências, carga horária e demais detalhamentos previstos nos **Termos de Referência constantes do Anexo VI deste edital**. Com o objetivo de dar cumprimento ao plano de trabalho: Estado_ FEAS – CRAS – Iuaçu/SC, valor destinado em 70 % de custeio e 30 % investimentos. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.

2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão adquiridas de forma parcelada conforme necessidade, serão requisitados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ipuaçu, no período de vigência do contrato, e deverão ser entregues junto a Secretaria de Assistência Social ou nos locais onde está indicar, num prazo máximo de três dias úteis sob pena de infração contratual sujeita as penalidades previstas neste instrumento contratual Cláusula (IX);

2.1 A entrega dos produtos ora licitados no prazo máximo de 03 (três) dias uteis quando da solicitação da Secretaria de Assistência Social, para os produtos ora cotados, como também compromete-se em desenvolver as oficinas propostas em consonância com o calendário apresentado pela a Secretaria de Assistência Social a ser previamente agendado.

3. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório PREF n. 20/2016 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 12/2016 do Município de Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura ou seja de **25 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.** Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e o primeiro até que restar saldo a ser retirado, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R$ 14.980,00(quatorze mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) no montante de até R$ 14.980,00(quatorze mil novecentos e oitenta reais) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

2.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

3 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

4- o Pagamento será efetuado em nome da contratada na

Agencia: 1382-X **Banco:** DO BRASIL **Conta Corrente n.º** 6690-7

Praça de Pagamento: Abelardo Luz-SC

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Munícipio de Ipuaçu – SC, conforme segue para 2016:

Órgão	**Código Reduzido**	**Elemento de despesa**
Secretaria Municipal de Assistência Social	97	44.90.52.42.00
Secretaria Municipal de Assistência Social	98	33.90.30.16.00.00.00 33.90.30.14.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Da Contratada

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos para a Secretaria de Assistência Social atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos para a Secretaria de Assistência Social que entregar;

1.3 Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4 A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo de 03 (três) dias uteis quando da solicitação da Secretaria de Assistência Social, para os produtos ora cotados, como também compromete-se em desenvolver as oficinas propostas em consonância com o calendário apresentado pela a Secretaria de Assistência Social a ser previamente agendado.

1.5- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - Da Contratante

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - Da Contratada

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuaçu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 - A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo de 03 (três) dias uteis quando da solicitação da Secretaria de Assistência Social, para os produtos ora cotados, como também compromete-se em desenvolver as oficinas propostas em consonância com o calendário apresentado pela a Secretaria de Assistência Social a ser previamente agendado.

2 - Da Contratante

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 25/2016 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 15/2016, do Município de Ipuaçu - SC. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu – SC, 25 de maio de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. **Denilso Casal**– Prefeito Municipal_____

Resp. pela Sec. Assistência Social. **Nelicima F. Novello_____**

CONTRATADA: LEONICE DEDONATTI – MEI

Resp. Legal. Sr.ª **Leonice Dedonatti**_____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin.
Setor de Compras